



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 45/2023

Parecer

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 28/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 45/2023, que *“Altera o art. 1º da Lei 3.047 de 05 de abril de 2023 para corrigir dados da conta orçamentária do PNAMI Transporte Gratuito Idoso.”*

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência**, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relatora a Vereadora Wal da Farmácia, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156º e 157º do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 40/2023 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

No que toca o projeto em análise, o Projeto de Lei em tela pede alteração de alguns dos dados numéricos da dotação orçamentária por conta de equívoco de digitação. A numeração correta da dotação orçamentária para atender o PNAMI Transporte Gratuito Idoso é 04.122.2002.2.**323**.05, mas foi digitado errado e a Lei foi promulgada com a numeração 04.122.2002.2.**010**.05. (negrito informa a alteração). A pretensão dessa alteração é para corrigir o erro e, abrir a ficha orçamentária com os dados corretos para evitar possíveis problemas futuros.

Tendo em vista a necessidade de criação de fichas orçamentárias pela finalidade de atender ao pagamento dos Benefícios eventuais aos munícipes que necessitem dos auxílios sociais - Transporte Gratuito Idoso, constantes no Decreto nº 5846/2022 atendendo a Lei 2776/20.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 20 de abril de 2023.

Wal da Farmácia

Vereadora

Relatora do Projeto de Lei 45/2023